



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300024270

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: PRATICA KLIMAQUIP INDUSTRIA E COMERCIO S.A.
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J183629261065

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO

POUSO ALEGRE
Local

8 Maio 2018
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6912792 em 03/07/2018 da Empresa PRATICA KLIMAQUIP INDUSTRIA E COMERCIO S.A., Nire 31300024270 e protocolo 182202178 - 06/06/2018. Autenticação: E687B9EA9F76F61477E8E0FEC3F6AC5AC8F4E6FA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/220.217-8 e o código de segurança zUBy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

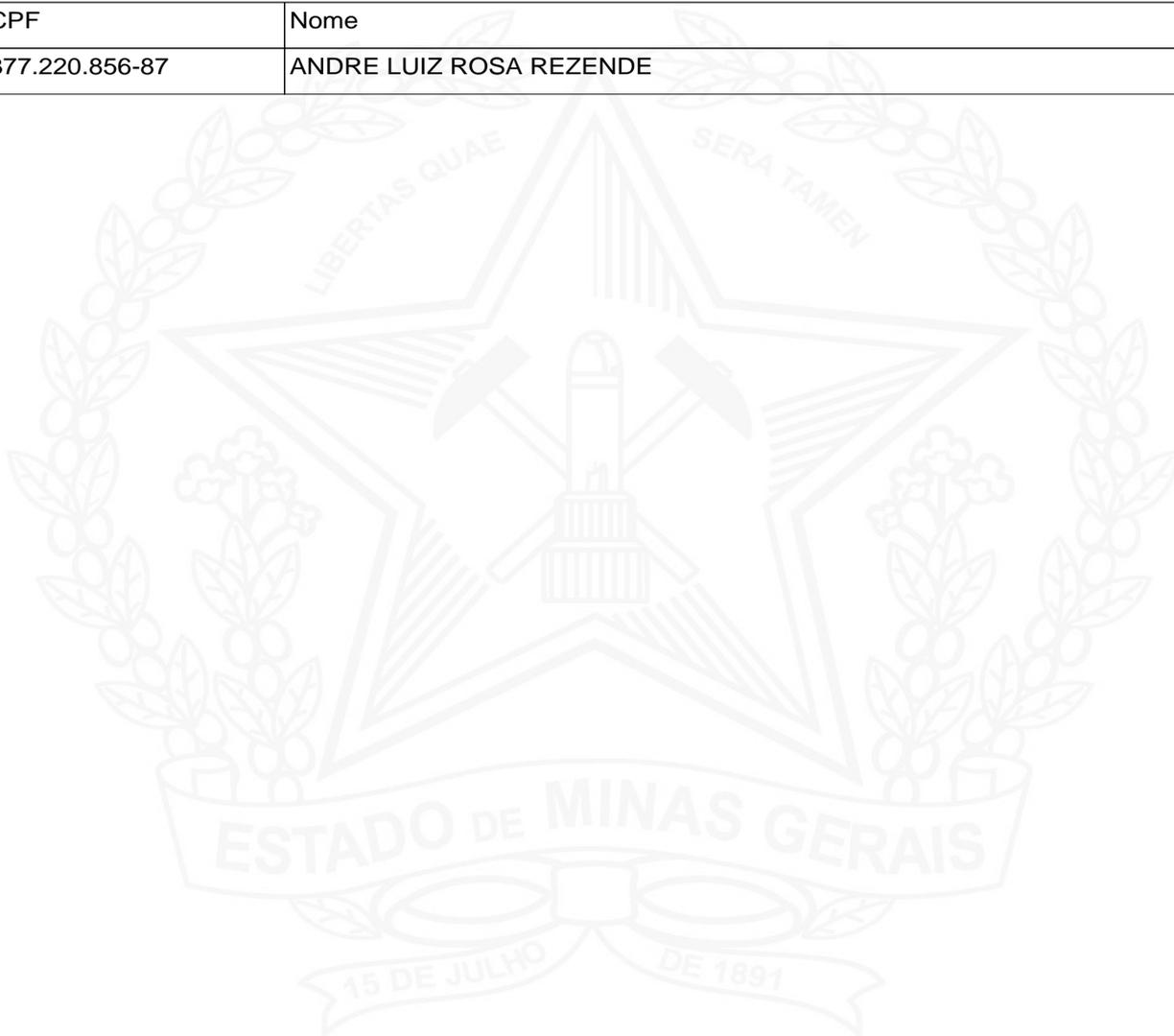
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/220.217-8	J183629261065	08/05/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
377.220.856-87	ANDRE LUIZ ROSA REZENDE

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 2018**

1. **HORA, DATA E LOCAL:** Aos 26 dias do mês de abril de 2018, às 10 horas, na sede social da PRÁTICA KLIMAQUIP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. (“Companhia”), na Cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, na Rodovia BR 459, km 101, Galpão 04, bairro Loteamento Ipiranga, CEP 37556-140.
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 17, §2º, do Estatuto Social da Companhia.
3. **PRESENÇA:** Presentes todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, tendo-se verificado, portanto, quórum de instalação e aprovação.
4. **MESA:** Presidida pelo presidente do Conselho, o Sr. André Luiz Rosa Rezende, e secretariada pelo Sr. Marcelo Vieira.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a eleição de novos membros da Diretoria da Companhia, em face da alteração do Estatuto Social da Companhia deliberada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de dezembro de 2017 (“Assembleia Geral de 31.12.2017”); (ii) aprovação da Política de Divulgação de Ato ou Fatos Relevantes da Companhia (“Política de Divulgação”) e da Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia (“Política de Negociação”); (iii) a aprovação do Código de Conduta Ética da Companhia; (iv) aprovação do Relatório da Administração, do Relatório de Auditoria e das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017; e (v) aprovação do montante individual de remuneração de cada Diretor, bem como os benefícios de qualquer natureza e verbas de representação.
6. **DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA UNANIMIDADE DOS PRESENTES:** Verificada a presença da totalidade dos conselheiros, o Sr. André Luiz Rosa Rezende, dando início aos trabalhos, declarou estar aberta a reunião. Após a apreciação e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os Conselheiros presentes deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

6.1. em face das alterações ao Estatuto Social da Companhia promovidas pela Assembleia Geral Extraordinária de 31.12.2017, aprovar a nova composição da Diretoria da Companhia, que passará a ser a seguinte: **(i) SR. ANDRÉ LUIZ ROSA REZENDE**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 9.560.555, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (“SSP/SP”) e inscrito no CPF/MF sob nº 377.220.856-87, residente e domiciliado na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, na Rod. BR 459, KM 101, s/nº, Loteamento Ipiranga, CEP 37556-140, exercerá os cargos de Diretor Presidente e de Relações com Investidores; **(ii) SR. LUIZ EDUARDO ROSA REZENDE**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 17.031.676 SSP-SP e inscrito no CPF sob nº



675.854.426-53, residente e domiciliado na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, na Rod. BR 459, KM 101, s/nº, Loteamento Ipiranga, CEP 37556-140, exercerá o cargo de Diretor Industrial; **(iii) SR. RAFAEL FORTUNA ARENZANO**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da carteira de identidade RG 12.433.781 SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 101.337.598-06, residente e domiciliado na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, na Rod. BR 459, Km101, s/nº, Loteamento Ipiranga, CEP 37556-140, exercerá o cargo de Diretor Administrativo; **(iv) SR. MILTON DE AQUINO MACHADO FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.431.009, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 050.245.508-03, residente e domiciliado na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, na Rodovia BR 459, km 101, s/nº, Loteamento Ipiranga, CEP 37556-140, exercerá o cargo de Diretor Comercial; **(v) SR. RENATO PATRÍCIO**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 13.792.600-5, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 060.636.718-70, residente e domiciliado na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, na Rodovia BR 459, km 101, s/nº, Loteamento Ipiranga, CEP 37556-140, exercerá o cargo de Diretor Comercial da Divisão Technicook; **(vi) SR. JOSÉ ANGELO DE SOUZA JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.860.700-3, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 656.198.388-20, residente e domiciliado na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, na Rodovia BR 459, km 101, s/nº, Loteamento Ipiranga, CEP 37556-140, exercerá o cargo de Diretor Comercial da Divisão Technipan; **(vii) SR. WILLIAN HARLEY GARCIA**, brasileiro, casado, design industrial, portador da carteira de identidade RG 15.386.512 SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 039.486.538-36, residente e domiciliado na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, na Rod. BR 459, Km101, s/nº, Loteamento Ipiranga, CEP 37556-140, exercerá o cargo de Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento e **(viii) SR. MARCELIO VIEIRA**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CRC sob o nº065.525, portador da carteira de identidade RG M7.369.187 SSP-MG e inscrito no CPF sob nº 832.947.246-91, residente e domiciliado na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, na Rod. BR 459, Km101, s/nº, Loteamento Ipiranga, CEP 37556-140, exercerá o cargo de Diretor Financeiro.

6.1.1. Ficou consignado que o prazo do mandato unificado dos Diretores ora eleitos será de três anos a contar da presente data, encerrando-se, portanto em 25 de abril de 2021.

6.1.2. Os diretores eleitos foram declarados desde logo empossados, após o cumprimento das formalidades legais. Os diretores declararam, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade quer por Lei especial, quer em virtude de condenação criminal a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. Declararam, outrossim, que não foram condenados pela prática de crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública, ou a propriedade, bem como não foram declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários.

6.1.3. Em razão da deliberação exposta no item 6.1 acima, o Sr. André Luiz Rosa Rezende passará a acumular a função de Diretor Presidente com a função de Diretor de



Relações com Investidores da Companhia, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.

6.2. aprovar a Política de Divulgação e a Política de Negociação da Companhia, nos termos dos Anexos I e II, respectivamente, à presente ata, cuja cópia, rubricada por todos os conselheiros, será arquivada na sede da Companhia.

6.3. aprovar o Código de Conduta Ética da Companhia, nos termos do Anexo III à presente ata, cuja cópia, rubricada por todos os conselheiros, será arquivada na sede da Companhia.

6.4. aprovar o Relatório da Administração, o Relatório de Auditoria e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017 e recomendar à Assembleia Geral a aprovação dos mencionados documentos.

6.5. aprovar a remuneração dos membros da Diretoria da Companhia. O montante individual de cada diretor e os benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, conforme estabelecido no artigo 152 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades Anônimas”), se encontram descritos no Anexo IV à presente ata. Os conselheiros consignaram que a validade dessa deliberação encontra-se condicionada à aprovação, pela Assembleia Geral, do montante global da remuneração da Administração referente ao exercício a se encerrar em 31 de dezembro de 2018.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi autorizada a lavratura da presente Ata de Reunião em forma de sumário, nos termos do art. 130 e seus parágrafos da lei nº 6.404/76. Pouso Alegre, 26 de abril de 2018. Presidente: Sr. André Luiz Rosa Rezende, Secretário: Marcelo Vieira. Conselheiros Presentes: (i) André Luiz Rosa Rezende; (ii) Roberto Strohschoen de Lacerda; (iii) Luis Manuel Nascimento de Freitas; (iv) Vicente Giurizatto da Silveira; (v) Luiz Eduardo Rosa Rezende; (vi) Carlos Seara da Costa Pinto; e (vii) Eduardo Silva Leonardis.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio que fica arquivada na sede da sociedade.

Pouso Alegre, 26 de abril de 2018.

Composição da Mesa:

ANDRÉ LUIZ ROSA REZENDE
Presidente da Mesa

MARCELIO VIEIRA
Secretário da Mesa



PRÁTICA KLIMAQUIP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
 CNPJ/MF N.º 08.574.411/0001-00
 NIRE N.º 3130002427-0

ANEXO I - POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATOS OU FATOS RELEVANTES
DA PRÁTICA KLIMAQUIP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO.....	5
2. PESSOAS SUJEITAS À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO.....	5
3. DEVERES E RESPONSABILIDADES NA DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE	6
4. FORMA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE.....	6
5. EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE.....	7
6. DEVER DE GUARDAR SIGILO.....	8
7. ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO.....	8
8. ALTERAÇÃO NA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO.....	9
9. INFRAÇÕES E SANÇÕES	9
10. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10
ANEXO I - MODELO DE TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA PRÁTICA KLIMAQUIP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.....	11
ANEXO II - LISTA EXEMPLIFICATIVA DE ATOS OU FATOS RELEVANTES.....	12



1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Este manual (“Manual”) contém a Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes da Prática Klimatech Indústria e Comércio S.A. (“Companhia”), aprovada por seu Conselho de Administração em reunião realizada no dia 26 de abril de 2018, (“Política de Divulgação”). O presente Manual tem por escopo estabelecer as diretrizes e procedimentos a serem observados na divulgação, por parte da Companhia, de atos ou fatos relevantes, conforme definição constante do artigo 2º da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterado, (“Ato ou Fato Relevante”) e (“Instrução CVM nº 358/02”), respectivamente, bem como as exceções à imediata divulgação de informações e os procedimentos relativos à manutenção de sigilo acerca de informações relevantes não divulgadas ao mercado. Assegura-se, assim, igualdade e transparência dessa divulgação a todos os interessados, sem privilegiar alguns em detrimento de outros, com a finalidade de atender integralmente as disposições legais e regulamentares concernentes à divulgação de Ato ou Fato Relevante.

2. PESSOAS SUJEITAS À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO

Sujeitam-se às normas e procedimentos deste Manual os acionistas controladores, diretos ou indiretos, os acionistas que não exerçam o poder de controle, mas que indiquem membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, os membros do Conselho de Administração, os membros da Diretoria, os membros do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, empregados e colaboradores da Companhia que, em virtude de seu cargo, função ou posição, ou circunstancialmente, tenham acesso a informações relevantes ou quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, seus controladores, controladas ou coligadas, tenha acesso ou conhecimento da informação relativa ao Ato ou Fato Relevante.

Essas pessoas deverão aderir formalmente à Política de Divulgação, assinando Termo de Adesão, cujo modelo faz parte integrante do presente Manual como seu Anexo I.

Além destas pessoas, toda e qualquer pessoa que venha a ter informações sobre Atos ou Fatos Relevantes ainda não divulgados pela Companhia (“Pessoa Vinculada”) estará sujeita às normas e procedimentos deste Manual.

Sempre que uma Pessoa Vinculada estiver diante de ato ou fato que possa ser considerado relevante para a Companhia, deverá comunicá-lo formalmente ao Diretor de Relações com Investidores.

Sempre que ocorrer Ato ou Fato Relevante mencionado no parágrafo único do artigo 2º da Instrução CVM nº 358/02, relacionado à Companhia, ou for iminente a sua ocorrência, a Pessoa Vinculada que dele tiver conhecimento deverá comunicar formalmente o Diretor de Relações com Investidores para que ele decida, conforme a Seção 3, sobre sua caracterização como Ato ou Fato Relevante e, conseqüentemente, sobre a necessidade da publicação de aviso de fato relevante (“Fato Relevante”).

As Pessoas Vinculadas que exerçam cargo em órgão estatutário da Companhia (Conselho de Administração, Diretoria, Conselho Fiscal, órgãos técnicos ou consultivos), bem como o acionista



controlador, caso tenham conhecimento pessoal de ato ou fato relevante e constatem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, somente se eximirão de responsabilidade se comunicarem imediatamente o Ato ou Fato Relevante à CVM. Para esses fins, antes da comunicação à CVM, a Pessoa Vinculada deverá se certificar junto ao Diretor de Relações com Investidores se não houve decisão do Conselho de Administração da Companhia de não divulgar o ato ou fato relevante. Neste caso, a obrigação de divulgação à CVM só ocorrerá caso se verifique a existência de oscilação atípica no preço, cotação ou volume de negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia.

3. DEVERES E RESPONSABILIDADES NA DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

Cumpra ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e à Bolsa de Valores ou Mercado de Balcão Organizado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia são negociados qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação ao mercado. Em caso de dúvida, caberá ao Diretor de Relações com Investidores decidir sobre a caracterização de determinado ato ou fato como relevante, devendo, para tal fim, consultar os membros do Conselho de Administração se julgar conveniente.

Compete ao Diretor de Relações com Investidores, sem prejuízo das demais atribuições previstas na Instrução CVM nº 358/02, providenciar a correção, aditamento ou republicação de Ato ou Fato Relevante, sempre que solicitado pela CVM.

As Pessoas Vinculadas deverão comunicar imediatamente tal Ato ou Fato Relevante à CVM, caso constatem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação.

4. FORMA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

A divulgação de Ato ou Fato Relevante é obrigação do Diretor de Relações com Investidores e será realizada através de anúncio disponibilizado via portal de notícias com página na rede mundial de computadores (“Portal”), em teor idêntico àquele remetido à CVM e à Bolsa de Valores ou Mercado de Balcão Organizado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia são admitidos à negociação. O Portal utilizado pela Companhia para fins de divulgação do Fato Relevante será aquele indicado no Formulário Cadastral da Companhia na data de emissão do referido Fato Relevante.

A divulgação do Ato ou Fato Relevante será realizada, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios na Bolsa de Valores ou Mercado de Balcão Organizado em que os valores mobiliários de emissão da Companhia são negociados, exceto em caso de oscilação atípica da cotação dos valores imobiliários da Companhia, quando deverá ser realizada assim que constatada a oscilação nos termos do item 5 abaixo.



A informação deverá ser apresentada de forma clara e precisa, em linguagem objetiva e acessível ao público investidor. Sempre que for utilizado algum conceito técnico que, a critério do Diretor de Relações com Investidores, seja considerado como de maior complexidade, uma explicação sobre o seu significado deverá constar da informação divulgada.

Na hipótese de veiculação de Ato ou Fato Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no País ou no exterior, deverá o Diretor de Relações com Investidores divulgar simultaneamente a respectiva informação ao mercado na forma estabelecida nesta Política de Divulgação.

Sempre que a CVM ou as Entidades do Mercado exigirem do Diretor de Relações com Investidores esclarecimentos adicionais à comunicação e à divulgação de Ato ou Fato Relevante, ou caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados, deverá o Diretor de Relações com Investidores inquirir as pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

A divulgação de Ato ou Fato Relevante deverá ser feita, como regra, simultaneamente à CVM e às Entidades de Mercado, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Entidades do Mercado. Quando os valores mobiliários de emissão da Companhia estiverem sendo negociados simultaneamente em Entidades do Mercado brasileiras e estrangeiras, a divulgação deverá ser feita, como regra, antes do início ou após o encerramento dos negócios em todos os países, prevalecendo, no caso de incompatibilidade, o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

Toda informação relevante deve ser divulgada ao mercado na forma de Fato Relevante, observados os termos desta Política de Divulgação. O Anexo II contém uma lista exemplificativa de atos ou fatos considerados relevantes. Não obstante, caso o Diretor de Relações com Investidores julgue pertinente levar ao conhecimento dos investidores e participantes do mercado qualquer informação, ainda que a divulgação não seja exigida pela legislação e regulamentação em vigor, deve fazê-lo na forma de um Comunicado ao Mercado. Desta forma, procura-se garantir que a informação em questão seja divulgada de forma abrangente e uniforme. São exemplos não exaustivos de informações que devem ser divulgadas na forma de Comunicados ao Mercado: (i) apresentações a analistas ou outros agentes de mercado; (ii) aquisições ou alienações de participação acionária relevante que a Companhia tome conhecimento, na forma da regulamentação vigente; (iii) esclarecimentos sobre consultas feitas à Companhia pela CVM ou pelas Bolsas de Valores; (iv) mudança de auditor independente; (v) procedimentos para pagamentos ordinários de proventos aos titulares de Valores Mobiliários da Companhia, dentre outros.

5. EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

Os Atos ou Fatos Relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se os acionistas controladores ou os administradores entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo da Companhia. Tal faculdade somente poderá ser exercida pela Companhia mediante deliberação do Conselho de Administração e sua comunicação ao Diretor de Relações com Investidores. É de responsabilidade do Diretor de Relações com Investidores, em conjunto com as demais pessoas que



tiverem conhecimento de tal informação, zelar pela adoção dos procedimentos adequados para a manutenção do sigilo.

Caberá ao Diretor de Relações com Investidores acompanhar a cotação, preço e volume de negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia e, caso constate oscilação atípica nesses elementos, deverá divulgar imediatamente o ato ou fato relevante que a Companhia decidiu não divulgar anteriormente.

Sempre que houver, por parte daqueles que tenham conhecimento de Ato ou Fato Relevante mantido em sigilo, dúvida quanto à legitimidade da não divulgação da informação, deverá a questão ser submetida à CVM, na forma prevista nas normas aplicáveis.

6. DEVER DE GUARDAR SIGILO

Cumprir às Pessoas Vinculadas guardar sigilo das informações relativas a Ato ou Fato Relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

Em caso de quaisquer contatos com terceiros, relativos a assuntos que possam ser considerados relevantes, a Companhia exigirá, dos mesmos, a assinatura de Termo de Confidencialidade.

O presente Manual encontra-se disponível na CVM e na sede da Companhia.

7. ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO

Cabe ao Diretor de Relações com Investidores verificar, diante da ocorrência de Ato ou Fato Relevante, o adequado cumprimento desta Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes da Companhia, informando imediatamente qualquer irregularidade ao Conselho de Administração.

A precisão e a adequação na forma de redação da informação divulgada ao mercado serão apuradas pelo Diretor de Relações com Investidores a partir da verificação das razões subjacentes aos pedidos de esclarecimentos adicionais por parte da CVM e das Entidades do Mercado.

Na ocorrência de qualquer das hipóteses que impliquem a necessidade de divulgação de Ato ou Fato Relevante mantido sob sigilo, ou da violação do sigilo de Ato ou Fato Relevante previamente a sua divulgação ao mercado, deverá o Diretor de Relações com Investidores realizar investigações e diligências internas na Companhia, inquirindo as pessoas envolvidas, que deverão sempre responder as suas solicitações de informações, com o propósito de verificar o motivo que provocou a eventual violação do sigilo da informação.

As conclusões do Diretor de Relações com Investidores deverão ser encaminhadas ao Conselho de Administração, para as providências cabíveis, acompanhadas de eventuais recomendações e sugestões de



alteração a esta Política de Divulgação para que possam futuramente evitar a quebra do sigilo de informações confidenciais.

Deverá o Diretor de Relações com Investidores monitorar a negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados, adotando procedimentos para que lhe sejam informadas as negociações que ocorrerem em períodos que antecedem à divulgação ao mercado de Ato ou Fato Relevante, com o propósito de identificar eventuais negociações vedadas pela legislação vigente por pessoas que tinham conhecimento de tal Ato ou Fato Relevante, comunicando eventuais irregularidades ao Conselho de Administração e à CVM.

8. ALTERAÇÃO NA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO

Por meio de deliberação do Conselho de Administração, esta Política de Divulgação poderá ser alterada nas seguintes situações:

- (i) quando houver determinação expressa nesse sentido por parte da CVM;
- (ii) diante de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias; e
- (iii) quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, constatar a necessidade de alterações.

A alteração desta Política de Divulgação deverá ser comunicada à CVM e às Entidades do Mercado pelo Diretor de Relações com Investidores, na forma exigida pelas normas aplicáveis.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES

Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política de Divulgação, caberá ao Conselho de Administração tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia, inclusive a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de violação grave.

Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da Assembleia Geral, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

O acionista controlador, diretores, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, bem como qualquer empregado da Companhia que venha a ter acesso à informações sobre Ato ou Fato Relevante, que forem responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política de Divulgação, se obrigam a ressarcir a Companhia, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia venha a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.



10. DISPOSIÇÕES FINAIS

A Companhia deverá enviar por correspondência registrada ao acionista controlador, diretores, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, bem como a quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, seus controladores, controladas ou coligadas, possa vir a ter conhecimento de informação relativa a Ato ou Fato Relevante, cópia desta Política de Divulgação, solicitando o retorno à Companhia do Termo de Adesão devidamente assinado, o qual ficará arquivado na sede da Companhia.

Esta Política de Divulgação deverá ser observada à partir da data em que entrar em vigor, conforme seja deliberado pelo Conselho de Administração da Companhia.



ANEXO I - MODELO DE TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA PRÁTICA KLIMAQUIP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Pelo presente instrumento, [nome], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade (RG) nº _____, expedida pelo _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, na Cidade _____, Estado _____, doravante denominado simplesmente “Declarante”, na qualidade de [indicar o cargo, função ou relação com a Companhia] da [Companhia], sociedade anônima com sede na Cidade _____, Estado _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente “Companhia”, vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter integral conhecimento das regras constantes da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Prática Klimaquip Indústria e Comércio S.A. (“Política de Divulgação”), cuja cópia recebeu, que disciplina a política interna quanto à divulgação de informações relevantes à negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia, obrigando-se à pautar suas ações sempre em conformidade com tais regras. O Declarante firma o presente Termo de Adesão em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[local e data]
[nome do declarante]

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF/MF nº:

RG nº:

2. _____

Nome:

CPF/MF nº:

RG nº:

[Este Anexo faz parte da Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes da Prática Klimaquip Indústria e Comércio S.A., de 26/04/2018]



ANEXO II - LISTA EXEMPLIFICATIVA DE ATOS OU FATOS RELEVANTES

- I. assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva;
- II. mudança no controle da Companhia, inclusive através de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
- III. celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da Companhia;
- IV. ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
- V. autorização para negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;
- VI. decisão de promover o cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia;
- VII. incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas ligadas;
- VIII. transformação ou dissolução da Companhia;
- IX. mudança na composição do patrimônio da Companhia;
- X. mudança de critérios contábeis;
- XI. renegociação de dívidas;
- XII. aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;
- XIII. alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos pela Companhia;
- XIV. desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;
- XV. aquisição de ações da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de ações assim adquiridas;
- XVI. lucro ou prejuízo da Companhia e a atribuição de proventos em dinheiro;
- XVII. celebração ou extinção de contrato, ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de concretização for de conhecimento público;
- XVIII. aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;
- XIX. início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;
- XX. descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Companhia;
- XXI. modificação de projeções divulgadas pela Companhia;
- XXII. impetração de concordata, requerimento ou confissão de falência ou propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Companhia.

[Este Anexo faz parte da Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes da Prática Klimaquip Indústria e Comércio S.A., de 26/04/2018]



PRÁTICA KLIMAQUIP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
 CNPJ/MF N.º 08.574.411/0001-00
 NIRE N.º 3130002427-0

**ANEXO II - POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA PRÁTICA KLIMAQUIP
 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**

1.	OBJETIVOS E ABRANGÊNCIA	14
2.	ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO	15
3.	VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO	15
4.	AUTORIZAÇÃO PARA NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS	17
5.	OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR	18
6.	RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS	18
7.	OBRIGAÇÕES DE SIGILO	18
8.	PENALIDADES	18
9.	DISPOSIÇÕES FINAIS	19
	ANEXO I -MODELO DE TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA PRÁTICA KLIMAQUIP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	21
	ANEXO II -DECLARAÇÃO	22



1. OBJETIVOS E ABRANGÊNCIA

1.1 O objetivo da presente Política de Negociação de Valores Mobiliários da Klimaquip Indústria e Comércio S.A. (“Política de Negociação”) é esclarecer as regras que deverão ser observadas pelos acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal (caso instalado) e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, ou por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na companhia aberta, sua controladora, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento de informação relativa a ato ou fato relevante (“Pessoas Vinculadas”), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM nº 358/02”), e pela Prática Klimaquip Indústria e Comércio S.A. (“Companhia”), visando coibir e punir a utilização de informações privilegiadas sobre ato ou fato relevante relativo à Companhia (“Informações Privilegiadas”) em benefício próprio das Pessoas Vinculadas em negociação com valores mobiliários de emissão da Companhia (“Valores Mobiliários”) e enunciar as diretrizes que regerão, de modo ordenado e dentro dos limites estabelecidos por lei, a negociação de tais Valores Mobiliários, nos termos da Instrução CVM nº 358/02 e das políticas internas da própria Companhia.

1.2 O que caracteriza o uso da informação privilegiada é a utilização de informações sigilosas, sobre a sociedade emissora de valores mobiliários, por aqueles que as detêm ou que tenham acesso de alguma forma, em detrimento de outros públicos que não têm acesso à tais informações. Tal prática representa iniquidade, por parte de qualquer pessoa que se utilize de informações sigilosas, ou reservadas, para negociar títulos emitidos pela Companhia com outras pessoas que as desconheçam. O objetivo de coibir essa prática é evitar que pessoas direta ou indiretamente relacionadas com Companhia, possam auferir ganhos patrimoniais extraordinários, através da prevalência do conhecimento de atos ou fatos importantes, e reservados sobre mutações essenciais na vida da Companhia. Essas pessoas estariam intervindo no mercado em condições de superioridade em relação ao público em geral, sem acesso à tais informações.

1.3 Tais regras também procuram coibir a prática de insider trading (uso indevido em benefício próprio ou de terceiros de Informações Privilegiadas) e tipping (dicas de Informações Privilegiadas para que terceiros delas se beneficiem), preservando a transparência nas negociações dos Valores Mobiliários.

1.4 As regras desta Política de Negociação definem períodos nos quais as Pessoas Vinculadas deverão abster-se de negociar com Valores Mobiliários, de modo a evitar o questionamento com relação ao uso indevido de Informações Privilegiadas não divulgadas ao público.

1.5 Além das Pessoas Vinculadas, as normas desta Política de Negociação também se aplicam aos casos em que as negociações por parte das Pessoas Vinculadas ocorram de forma direta e/ou indireta



para o benefício próprio delas, mediante a utilização, por exemplo, de: (a) sociedade por elas controlada, direta ou indiretamente; (b) terceiros com que for mantido contrato de gestão, fidúcia, administração de carteira de investimentos em ativos financeiros; (c) procuradores ou agentes; e/ou (d) cônjuges dos quais não estejam separados judicialmente, companheiros(as) e quaisquer dependentes incluídos em sua declaração anual de imposto sobre a renda. Dessa forma, entende-se por negociações indiretas aquelas nas quais as Pessoas Vinculadas, apesar de não as conduzirem em seu nome, tenham o controle e o poder decisório sobre a realização da negociação.

2. ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO

2.1 É obrigatória a adesão à presente Política de Negociação, mediante assinatura do Termo de Adesão elaborado nos termos do Anexo I, por todas as Pessoas Vinculadas. O Termo de Adesão é o instrumento hábil para evidenciar a adesão formal do signatário às regras contidas na Política de Negociação, assumindo a obrigação de cumpri-la e de zelar para que suas regras sejam cumpridas por pessoas que estejam sob sua influência, incluindo empresas controladas, coligadas ou sob controle comum, cônjuges e dependentes, diretos ou indiretos.

2.2 A relação das pessoas que aderiram à presente Política de Negociação será mantida na Companhia e à disposição da CVM.

3. VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO

3.1 Nos termos da Instrução CVM nº 358/02, são vedadas a negociação, prestação de aconselhamento ou assistência de investimento, pela própria Companhia ou pelas Pessoas Vinculadas, de Valores Mobiliários, desde a data em que tomem conhecimento de ato ou fato relevante relativo à Companhia, conforme definido na Instrução CVM nº 358/02, (“Ato ou Fato Relevante”), até a sua divulgação ao mercado. É vedada a negociação com Valores Mobiliários pelas Pessoas Vinculadas nas datas em que a Companhia negociar com ações de sua emissão, com base em qualquer programa de recompra aprovado pelo conselho de administração da Companhia. A Companhia deverá informar previamente às Pessoas Vinculadas acerca de tais datas.

3.2 A Companhia e as Pessoas Vinculadas deverão abster-se de negociar seus Valores Mobiliários em todos os períodos em que o Diretor de Relações com Investidores tenha determinado a proibição de negociação. O Diretor de Relações com Investidores não está obrigado a fundamentar a decisão de determinar o período de bloqueio, que será tratado de forma confidencial pelos seus destinatários.

3.3 As Pessoas Vinculadas deverão assegurar que seus contatos comerciais e aqueles com quem mantenham relação comercial, profissional ou de confiança não negociem Valores Mobiliários quando tiverem acesso à Informações Privilegiadas. Para tanto, as Pessoas Vinculadas envidarão seus melhores esforços para que todos que acessem Informações Privilegiadas firmem o competente Termo de Adesão à Política de Negociação.

3.4 A falha da Companhia em comunicar a uma pessoa que ela está sujeita a um Período Especial de Vedação à Negociação não isenta da obrigação de cumprir com esta Política de Negociação.



3.5 No contexto de uma oferta pública de distribuição de Valores Mobiliários e nos termos do artigo 48 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, as Pessoas Vinculadas deverão abster-se de negociar Valores Mobiliários, desde a data em que tenham tomado conhecimento de tal oferta pública até a publicação do anúncio de encerramento relativo à oferta pública em questão.

3.6 As Pessoas Vinculadas não poderão negociar os Valores Mobiliários, independente de determinação do Diretor de Relações com Investidores:

- (a) no período de 15 (quinze) dias corridos que anteceder a divulgação das informações trimestrais (“ITR”) e anuais (“DFP”) da Companhia, cabendo ao departamento de relações com investidores informar, antecipadamente, às Pessoas Vinculadas as datas previstas para divulgação dessas informações, observado o disposto no item 3.6 abaixo;
- (b) se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária;
- (c) a partir do momento em que tiverem acesso à informação relativa à intenção da Companhia ou dos acionistas controladores da Companhia de: (i) modificar o capital social da Companhia mediante subscrição de novas ações; (ii) aprovar um programa de aquisição ou alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia; ou (iii) distribuir dividendos e/ou juros sobre capital próprio, bonificações em ações ou seus derivativos ou desdobramento; até a publicação dos respectivos editais e/ou anúncios ou informativos; e,
- (d) se estiver em curso a aquisição ou alienação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão.

3.7 Os administradores, membros do conselho fiscal e de quaisquer órgãos estatutários com funções técnicas ou consultivas da Companhia, bem como de suas controladas e coligadas, criadas por disposição estatutária, poderão adquirir as ações de emissão da Companhia, em conformidade com plano de investimento aprovado pela Companhia, no período de 15 (quinze) dias que anteceder a divulgação do ITR e do DFP da Companhia exigidas pela CVM, desde que:

- (a) a Companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação dos formulários ITR e DFP; e
- (b) o plano de investimento estabeleça: (i) o compromisso irrevogável e irretroatável de seus participantes de investir valores previamente estabelecidos, nas datas nele previstas; (ii) a impossibilidade de adesão ao plano na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado, e durante os 15 (quinze) dias que antecederem a divulgação dos formulários ITR e DFP; (iii) a obrigação de prorrogação do compromisso de compra, mesmo após o encerramento do período originalmente previsto de vinculação do participante ao plano, na pendência de Fato Relevante não divulgado ao mercado, e durante os 15 (quinze) dias que antecederem a divulgação dos formulários ITR e DFP; e (iv) obrigação de seus participantes reverterem à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com ações de emissão da Companhia, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados por meio de critérios razoáveis definidos no próprio plano.



3.8 Os administradores que se afastarem da Companhia anteriormente à divulgação de Ato ou Fato Relevante originado durante seu período de gestão não poderão negociar Valores Mobiliários desde a data em que tenham tomado conhecimento do Ato ou Fato Relevante até o que ocorrer primeiro entre (i) a data de sua divulgação ao mercado pela Companhia e (ii) 6 (seis) meses após o seu afastamento.

3.9 Caso tenha sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário respectivo, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária, e enquanto a operação não for tornada pública por meio da publicação de Fato Relevante, o conselho de administração da Companhia não poderá deliberar a aquisição ou alienação de ações de própria emissão.

3.10 As vedações à negociação de Valores Mobiliários deixarão de vigorar tão logo a Companhia divulgar o Ato ou Fato Relevante aplicável ao mercado. No entanto, tais vedações serão mantidas, mesmo após a divulgação do Ato ou Fato Relevante, na hipótese em que eventuais negociações com Valores Mobiliários por Pessoas Vinculadas possam interferir, em prejuízo da Companhia ou de seus acionistas, com o ato ou fato associado ao Ato ou Fato Relevante.

3.11 Mesmo após sua divulgação ao mercado, o Ato ou Fato Relevante deve continuar a ser tratado como não tendo sido divulgado até que tenha decorrido período de tempo mínimo para que os participantes do mercado tenham recebido e processado o Ato ou Fato Relevante, bem como se a negociação possa, a juízo da Companhia, interferir nas condições dos negócios com Valores Mobiliários da Companhia, de maneira a resultar prejuízo à própria Companhia ou ao seus acionistas, devendo tal restrição adicional ser informada pela diretoria de relações com investidores.

4. AUTORIZAÇÃO PARA NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

4.1 Nos termos da Instrução CVM nº 358/02, as Pessoas Vinculadas poderão negociar Valores Mobiliários, respeitado o disposto no item 3 acima, desde que tais negociações atendam pelo menos a uma dessas características:

- (a) aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, por meio de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado pelos acionistas da Companhia;
- (b) aplicação de remuneração variável, recebida a título de participação no resultado, na aquisição de Valores Mobiliários, desde que no âmbito do programa individual de investimento; ou,
- (c) exercício de direito de preferência de subscrição de ações pelas pessoas impedidas de negociar as mencionadas nesta Política de Negociação, em casos em que a Companhia estiver realizando aumento de capital mediante a emissão de novas ações.

4.2 As Pessoas Vinculadas poderão apresentar à Companhia programas individuais de investimento que deverão seguir as regras previstas nesta Política de Negociação. Os programas individuais de



investimento terão duração mínima de 6 (seis) meses e deverão ser arquivados junto à diretoria de relações com investidores. O programa individual de investimento não poderá ser arquivado nem modificado na pendência de Ato ou Fato Relevante de que tenha conhecimento o interessado.

4.3 Os programas individuais acima mencionados somente serão aprovados pela Companhia se o seu teor impedir a utilização de Informações Privilegiadas em benefício próprio, direto ou indireto, da Pessoa Vinculada que o elaborou, devendo, portanto, ser elaborados de tal forma que a decisão de compra ou venda não possa ser tomada após o conhecimento das Informações Privilegiadas, abstando-se a pessoa titular dos programas individuais de investimento de exercer influência acerca da operação na pendência de Ato ou Fato Relevante não divulgado. Os programas individuais deverão respeitar ainda o disposto no item 3.6 acima, conforme aplicável.

4.4 Os programas individuais de investimento deverão contemplar a natureza das operações programadas, tanto de compra como de venda, assim como as datas, as quantidades e os preços ou um critério pré-determinado para a definição desses elementos, os quais devem ser compatíveis com o disposto nesta Política de Negociação.

4.5 As vedações mencionadas nesta Política de Negociação não se aplicam às negociações realizadas por fundos de investimento dos quais as Pessoas Vinculadas sejam quotistas, desde que não sejam fundos de investimento exclusivos ou fundos de investimento cujas decisões de negociação do administrador ou gestor da carteira sejam determinadas ou influenciadas pelas Pessoas Vinculadas.

5. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR

5.1 As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição desta Política de Negociação obrigam-se a ressarcir a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento, independentemente e sem prejuízo das sanções aplicáveis pela CVM.

6. RESPONSABILIDADES DE TERCEIROS

6.1 As disposições desta Política de Negociação não elidem a responsabilidade de terceiros não diretamente ligados à Companhia que tenham acesso a Ato ou Fato Relevante.

7. OBRIGAÇÕES DE SIGILO

7.1 Cumpre às Pessoas Vinculadas e aos empregados da Companhia guardar sigilo das informações relativas a Ato ou Fato Relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

8. PENALIDADES



8.1 A negociação com Valores Mobiliários de emissão da Companhia por parte das Pessoas Vinculadas em violação às regras estabelecidas nesta Política de Negociação, na Instrução CVM nº 358/02 e nos demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis poderá sujeitar o infrator a responder processo administrativo sancionador e à aplicação, pela CVM, das seguintes penalidades previstas no artigo 11 da Lei nº 6.385/1976:

- (a) advertência;
- (b) multa de até (3) três vezes o montante da vantagem econômica obtida ou da perda evitada em decorrência do ilícito;
- (c) suspensão ou inabilitação para o exercício dos cargos de administrador ou conselheiro fiscal de companhia aberta, de entidade do sistema de distribuição de valores mobiliários ou de outras entidades que dependam de autorização ou registro na CVM; e/ou
- (d) proibição para atuar, direta ou indiretamente, em uma ou mais modalidades de operação no mercado de valores mobiliários.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A presente Política de Negociação entrará em vigor quando da sua aprovação pela reunião do Conselho de Administração da Companhia, e vigorará por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário. As eventuais alterações da Política de Negociação deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia, bem como serem enviadas à CVM e às Bolsas de Valores, nas quais seus Valores Mobiliários sejam negociados.

9.2 A Política de Negociação não poderá ser alterada na pendência de divulgação de Ato ou Fato Relevante.

9.3 Qualquer violação ao disposto nesta Política de Negociação estará sujeita aos procedimentos e penalidades previstos em lei, além da responsabilização por perdas e danos causados à Companhia e/ou terceiros.

9.4 A divulgação não autorizada de Informações Privilegiadas e não divulgadas publicamente sobre a Companhia é danosa à Companhia, sendo estritamente proibida.

9.5 As Pessoas Vinculadas devem firmar a declaração cujo modelo consta do Anexo II, no caso de negociações que alterem sua participação acionária, devendo encaminhá-la prontamente ao Diretor de Relações com Investidores.

9.6 A Companhia poderá estabelecer períodos de vedação à negociação com Valores Mobiliários adicionais aos previstos na Política de Negociação, devendo notificar imediatamente as Pessoas Vinculadas.



9.7 A negociação com Valores Mobiliários por Pessoas Vinculadas durante os períodos de restrição à negociação conforme previsto na Política de Negociação poderá ser excepcionalmente autorizada pela Diretoria da Companhia, mediante solicitação apresentada por escrito contendo a justificativa da necessidade da negociação.

9.8 Quaisquer violações desta Política de Negociação verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente à Companhia, na pessoa do Diretor de Relações com Investidores.

9.9 O Diretor de Relações com Investidores é responsável pela aplicação dos termos desta Política de Negociação. Quaisquer dúvidas acerca das disposições da referida Política de Negociação deverão ser esclarecidas juntamente ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia.



ANEXO I -MODELO DE TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA PRÁTICA KLIMAQUIP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Pelo presente instrumento, [nome], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade (RG) nº _____, expedida pelo _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, na cidade _____, Estado _____, doravante denominado simplesmente “Declarante”, na qualidade de [indicar o cargo, função ou relação com a Companhia] à Klímaquip Indústria e Comércio S.A, sociedade anônima com sede na Cidade _____, Estado _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente “Companhia”, vem, por meio deste Termo de Adesão, aderir à Política de Negociação de Valores Mobiliários da Prática Klímaquip Indústria e Comércio S.A. (“Política de Negociação”), cuja cópia recebeu, que disciplina a política interna quanto à negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia, obrigando-se à pautar suas ações sempre em conformidade com tais regras. O Declarante firma o presente Termo de Adesão em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

[Local], [data]

 Nome:
 Cargo:

Testemunhas:

1.

Nome:

CPF/MF nº:

RG nº:

2.

Nome:

CPF/MF nº:

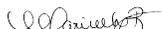
RG nº:

[Este Anexo I faz parte da Política de Negociação da Prática Klímaquip Indústria e Comércio S.A., de 26 de abril de 2018



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6912792 em 03/07/2018 da Empresa PRATICA KLIMAQUIP INDUSTRIA E COMERCIO S.A., Nire 31300024270 e protocolo 182202178 - 06/06/2018. Autenticação: E687B9EA9F76F61477E8E0FEC3F6AC5AC8F4E6FA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/220.217-8 e o código de segurança zUBy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


 MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA GERAL

ANEXO II -DECLARAÇÃO

Pelo presente instrumento, [nome], [estado civil], [profissão], portador da carteira de identidade (RG) nº _____, expedida pelo _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, na cidade _____, Estado _____, doravante denominado simplesmente “Declarante”, na qualidade de [indicar cargo, função ou relação com a Companhia], à Klímaquip Indústria e Comércio S.A., sociedade anônima com sede na Cidade _____, Estado _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente “Companhia”, vem, por meio desta Declaração, declarar ter integral conhecimento das regras constantes, em atendimento às disposições da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM nº 358/02”), que [adquiri/alienei] [quantidade] [ações], tendo alterado para [•]% [porcentagem] minha participação no capital social da Companhia, conforme descrito abaixo:

- i. objetivo da minha participação e quantidade visada (declarar, se for o caso, que suas compras não objetivam alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia: [•]);
- ii. quantidade de ações, bônus de subscrição, bem como de direitos de subscrição de ações e de opções de compra de ações, por espécie e classe, já detidos, direta ou indiretamente, por mim ou pessoa a mim ligada: [•];
- iii. quantidade de debêntures conversíveis em ações, já detidas, direta ou indiretamente, por mim ou pessoa a mim ligada (explicitar a quantidade de ações objeto da possível conversão, por espécie e classe): [•];
- iv. contrato ou acordo regulando ou limitando o poder de voto ou a circulação dos valores mobiliários acima indicados (declarar a inexistência de tal acordo ou contrato, se for o caso): [•].

Nos termos da Instrução CVM nº 358/02, DECLARO, ainda, que comunicarei ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia, qualquer alteração nas informações ora prestadas.

[Local], [data]

Nome:

Cargo:

[Este Anexo II faz parte da Política de Negociação da Prática Klímaquip Indústria e Comércio S.A., de 26 de abril de 2018]



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6912792 em 03/07/2018 da Empresa PRATICA KLIMAQUIP INDUSTRIA E COMERCIO S.A., Nire 31300024270 e protocolo 182202178 - 06/06/2018. Autenticação: E687B9EA9F76F61477E8E0FEC3F6AC5AC8F4E6FA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/220.217-8 e o código de segurança zUBy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

PRÁTICA KLIMAQUIP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
 CNPJ/MF N.º 08.574.411/0001-00
 NIRE N.º 3130002427-0

**ANEXO III - CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA
 PRÁTICA KLIMAQUIP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.**

I. Apresentação do Código de Conduta

I.1 Este é o Código de Conduta Ética da Prática Klimaquip Indústria e Comércio S.A. ("Código de Conduta" e "Companhia", respectivamente), instituído em Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 26 de abril de 2018, o qual se aplica, ainda, às demais controladas da Companhia ("Grupo Prática").

I.2 A Companhia conduz suas atividades empresariais orientada por um conjunto de valores que refletem elevados padrões éticos e morais, buscando assegurar a sua credibilidade e preservar a sua imagem, no curto e longo prazo, junto aos mercados em que atua regularmente.

I.3 O presente Código de Conduta aborda, em linhas gerais, os valores que orientam as sociedades do Grupo Prática, não tendo a pretensão de completude e sendo, antes, uma ferramenta de orientação para a preservação do relacionamento da Companhia com seus administradores, funcionários, prestadores de serviços e demais pessoas e entidades com as quais o Grupo Prática se relacione ("Colaboradores").

I.4 Todos os Colaboradores devem estar comprometidos com os princípios de honestidade, confiança e respeito pelos demais e são responsáveis pela disseminação e pela prática dos referidos valores. A imagem positiva da Companhia é patrimônio de seus acionistas, administradores e empregados, sendo fruto direto de seu comportamento e de seu compromisso com os princípios estabelecidos neste Código de Conduta.

II. Abrangência e Escopo

II.1 O presente Código de Conduta deve ser considerado uma declaração formal do compromisso dos Colaboradores do Grupo Prática com as regras de ética empresarial e social, bem como com os princípios da transparência e prestação de contas, respeito à igualdade de direitos e à diversidade, devendo ser plenamente cumprido por tais pessoas, tanto interna quanto externamente.

II.2 Por essa razão, este Código de Conduta deve ser, obrigatoriamente, do conhecimento de todos os Colaboradores do Grupo Prática, os quais deverão aderir expressamente ao presente, mediante assinatura de termo de compromisso, nos termos do Anexo I ao presente Código de Conduta ("Termo de Compromisso").



II.3 A Companhia manterá em sua sede a relação das pessoas que firmarem o Termo de Compromisso, com as respectivas qualificações, devendo os Colaboradores, sempre que houver alterações nos dados cadastrais, comunicá-las imediatamente à Companhia, para fins de atualização.

II.4 Os Termos de Compromisso deverão permanecer arquivados na sede da Companhia enquanto seus signatários mantiverem vínculo com a mesma, e por, no mínimo, 05 (cinco) anos após o seu desligamento.

III. Princípios Fundamentais

III.1 São princípios fundamentais do Grupo Prática:

- (i) ética e transparência na condução de seus negócios;
- (ii) qualidade e eficiência de seus serviços;
- (iii) respeito como prática em seus relacionamentos internos ou externos, com a permanente busca por melhoria na qualidade de vida de todos com os quais se relaciona;
- (iv) confidencialidade no trato de informações e dados de seus mercados e dos participantes de seus mercados;
- (v) responsabilidade na preservação de sua própria imagem, de seus Colaboradores e das pessoas com quem se relacione;
- (vi) honestidade no gerenciamento de seu patrimônio físico;
- (vii) observância de princípios e melhores práticas de governança corporativa, bem como princípios e práticas contábeis e de gestão;
- (viii) comunicação clara, objetiva e tempestiva para seus acionistas, investidores e ao mercado, em geral;
- (ix) busca de seus objetivos empresariais com responsabilidade social e valorização de seus empregados, preservando o meio ambiente e contribuindo para o desenvolvimento das comunidades em que atua; e
- (x) observância das obrigações legais aplicáveis nas localidades onde atua direta ou indiretamente, através das suas subsidiárias e sociedades controladas e nos mercados onde seus valores mobiliários são negociados em bolsas de valores ou distribuídos ao público investidor geral.

IV. Regras de Conduta Ética



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6912792 em 03/07/2018 da Empresa PRATICA KLIMAQUIP INDUSTRIA E COMERCIO S.A., Nire 31300024270 e protocolo 182202178 - 06/06/2018. Autenticação: E687B9EA9F76F61477E8E0FEC3F6AC5AC8F4E6FA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/220.217-8 e o código de segurança zUBy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

IV.1 As regras de conduta estabelecidas neste Código de Conduta buscam estabelecer procedimentos e atitudes considerados eticamente aceitos pelo Grupo Prática, os quais caracterizam uma postura profissional que respeita os princípios anteriormente descritos e que não coloca em risco a credibilidade do Grupo Prática.

IV.2 São condutas esperadas dos Colaboradores do Grupo Prática:

- (i) desempenhar as suas atividades em consonância com este Código de Conduta e seguir as demais políticas e normas do Grupo Prática, estimulando e orientando os seus colegas nesse sentido;
- (ii) manter uma atitude profissional positiva, digna, leal, honesta, de respeito mútuo, confiança e colaboração com os demais colegas de trabalho;
- (iii) agir com imparcialidade, objetividade, honestidade, respeito, transparência, lealdade e cortesia na relação com administradores, empregados, acionistas e investidores;
- (iv) preservar o patrimônio do Grupo Prática, incluindo sua imagem e reputação, instalações, equipamentos e materiais, utilizando-os apenas para os fins a que se destinam;
- (v) defender os interesses do Grupo Prática nos assuntos em que estiver participando, conforme critérios pré-estabelecidos;
- (vi) ser diligente, responsável e atencioso na relação com autoridades, clientes, competidores, fornecedores, membros das comunidades e todos os demais indivíduos, empresas e organizações com que o Grupo Prática se relaciona no exercício das suas atividades regulares, buscando sempre preservar a boa reputação e a imagem das sociedades do Grupo Prática;
- (vii) evitar situações em que possa ocorrer conflito de interesses próprios com os interesses do Grupo Prática e, quando não for possível, abster-se de representar as sociedades Grupo Prática no assunto em questão, comunicando o fato imediatamente ao seu superior imediato;
- (viii) assegurar que as comunicações e informações aos acionistas e ao mercado em geral sejam feitas exclusivamente por Colaboradores autorizados e que estejam em conformidade com as políticas, os controles e os procedimentos internos do Grupo Prática e com as regulamentação e legislação aplicáveis;
- (ix) não estabelecer relações comerciais com empresas que, reconhecidamente, não observem padrões éticos compatíveis com o Grupo Prática;
- (x) preservar o sigilo sobre as informações confidenciais e estratégicas do Grupo Prática a que tiver acesso, inclusive se deixar de ter vínculo com as sociedades do Grupo Prática, bem como agir com a devida cautela no que tange às informações privilegiadas;
- (xi) comprometer-se com a preservação do meio ambiente e a obediência à legislação ambiental; e



(xii) agir com responsabilidade social e respeito à dignidade da pessoa humana.

IV.3 São condutas vedadas aos Colaboradores do Grupo Prática:

- (i) realizar operação nos mercados em que o Grupo Prática: está inserido, em seu nome ou em nome de parentes e amigos, sem observar as regras específicas dispostas neste Código de Conduta;
- (ii) empregar informações de que disponha em virtude de suas atividades, beneficiando a si próprio ou a terceiros em operações nos mercados em que o Grupo Prática está inserido;
- (iii) utilizar o cargo visando a obtenção de facilidades ou qualquer outra forma de favorecimento pessoal ilegítimo ou para terceiros de suas relações;
- (iv) receber comissão, abatimento e/ou favor pessoal, valendo-se de seu cargo ou de sua função no Grupo Prática;
- (v) auferir ou conceder qualquer forma de ganho ou vantagem pessoal de instituição financeira, corretor, fornecedor ou cliente em geral, valendo-se de seu relacionamento profissional;
- (vi) aceitar presentes recebidos em função do cargo exercido em qualquer das sociedades do Grupo Prática, exceto quando se tratarem de brindes claramente identificados e sem valor comercial significativo;
- (vii) conceder tratamento preferencial ou privilegiado a qualquer cliente ou fornecedor em desacordo com as políticas internas do Grupo Prática;
- (viii) manifestar-se publicamente em nome do Grupo Prática quando não autorizado ou habilitado para tal;
- (ix) manter comportamento pessoal incompatível com os padrões socialmente aceitos, de forma a prejudicar a imagem do Grupo Prática;
- (x) cometer assédio de qualquer natureza, inclusive moral ou sexual, provocando o constrangimento alheio;
- (xi) permitir ou fazer propaganda política, religiosa ou comercial nas dependências das sociedades do Grupo Prática;
- (xii) realizar o pagamento ou conceder qualquer outro benefício pessoal à autoridade ou servidor da administração pública, direta ou indiretamente, seja esta federal, estadual ou municipal, em troca de vantagens;



- (xiii) distorcer os números ou a caracterização contábil de itens que venham a refletir nos relatórios gerenciais ou nas demonstrações financeiras das sociedades do Grupo Prática;
- (xiv) realizar atos de discriminação em função de etnia, origem, sexo, orientação sexual, crença religiosa, condição de sindicalização, convicção política, ideológica, classe social, condição de portador de necessidades especiais, estado civil, idade ou de qualquer outra forma que sejam incompatíveis com as políticas internas do Grupo Prática;
- (xv) ingerir bebidas alcoólicas durante o turno de trabalho; e
- (xvi) realizar em estado de embriaguez suas funções em qualquer das sociedades do Grupo Prática.

V. Disposições Gerais

V.1 Denúncia:

- (i) O conhecimento de condutas em violação a este Código de Conduta deve ser imediatamente comunicado por escrito, pelo Colaborador ao seu superior imediato, ou ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia ou, ainda, em sua ausência, ao Diretor Presidente da Companhia, acompanhado de elementos que permitam sua apuração. Serão observados os procedimentos que objetivem resguardar os direitos do denunciante e do denunciado, respeitando sempre a legislação local; e
- (ii) Os Colaboradores que deliberadamente deixarem de notificar violações a este Código de Conduta ou omitirem informações relevantes também estarão sujeitos a medidas disciplinares.

V.2 Procedimento e sanções aplicáveis:

- (i) O desrespeito a este Código de Conduta levará à abertura de sindicância administrativa para averiguação de possíveis irregularidades e poderá sujeitar os Colaboradores a medidas disciplinares, as quais incluem advertência, suspensão, demissão por justa causa e demais penalidades previstas na legislação trabalhista, independentemente de outras ações que a Companhia possa adotar;
- (ii) Na aplicação das penas disciplinares, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, observando-se sempre as normas de recursos humanos das sociedades do Grupo Prática e a regulamentação e legislação aplicáveis;
- (iii) Medidas disciplinares também poderão ser estendidas à chefia imediata e/ou aos demais níveis hierárquicos, caso seja comprovada violação com participação, negligência ou displicência, conforme analisado pela Diretoria.



- (iv) Os casos que não estejam expressamente previsto no presente Código de Conduta serão tratados como exceção e encaminhados à Diretoria da Companhia, que analisará e decidirá conforme os princípios deste Código de Conduta.

V.3 Vigência:

- (i) Este Código de Conduta entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Companhia; e
- (ii) Cabe à Diretoria da Companhia zelar pela observação deste Código de Conduta, sendo também responsável por seu aperfeiçoamento, visando à sua permanente atualização.

V.4 Alteração:

- (i) Por meio de deliberação do Conselho de Administração, esse Código de Conduta poderá ser alterado nas seguintes situações: a) quando houver determinação expressa nesse sentido por parte da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”); b) diante de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias; e c) quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, constatar a necessidade de alterações, a seu exclusivo critério; e
- (ii) A alteração deste Código de Conduta deverá ser comunicada à CVM e às Entidades do Mercado pelo Diretor de Relações com Investidores, na forma exigida pelas normas aplicáveis, assim como aos Colaboradores que assinarem o Termo de Compromisso.

* * *



Anexo I ao Código da Prática Klimaquip Indústria e Comércio S.A.

Modelo de Termo de Compromisso ao Código de Conduta da Prática Klimaquip Indústria e Comércio S.A.

Pelo presente instrumento, [nome], [qualificação completa], na qualidade de [indicar cargo, função ou relação com a Companhia] da Prática Klimaquip Indústria e Comércio S.A. (“Companhia”), sociedade por ações, com sede Rodovia BR 459, km 101, Galpão 04, bairro Loteamento Ipiranga, CEP: 37550-000, na Cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 08.574.411/0001-00, vem por meio do presente Termo de Compromisso declarar que recebeu o Código de Conduta da Companhia, aprovado pelo Conselho de Administração em [data], tendo lido e compreendido todo o seu conteúdo, estando ciente e concordando expressamente com o seu teor, o qual será aplicado no exercício de suas funções.

A assinatura do presente Termo de Compromisso, anexo ao Código de Conduta da Companhia, é manifestação de sua livre concordância e de seu compromisso em cumpri-lo integralmente. Desta forma, pelo presente Termo, e sem prejuízo das demais responsabilidades legais aplicáveis, compromete-se a: (i) adotar e cumprir os princípios éticos contidos no Código de Conduta da Companhia; (ii) zelar para que todas as normas legais e princípios éticos relacionados ao referido Código de Conduta sejam cumpridos por todos aqueles com quem mantém relações de cunho profissional; e (iii) comunicar imediatamente ao seu superior imediato ou à Diretoria da Companhia qualquer violação ao Código de Conduta, e que venha a ser de seu conhecimento, independentemente de qualquer juízo individual sobre a qualificação, materialidade ou relevância da violação.

Declara, ainda, estar ciente de que na hipótese de qualquer infração ou inobservância às regras previstas no Código de Conduta, poderá ser penalizado pela Companhia de acordo com a gravidade da infração e/ou inobservância incorridas.

[Local e Data]

[nome]

[Este Anexo I faz parte do Código de Conduta da Prática Klimaquip Indústria e Comércio S.A., de 26 de abril de 2018]



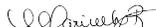
**ANEXO IV – QUADRO DE REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA DA
PRÁTICA KLIMAQUIP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A**

CARGO	EMPRESA	REMUNERAÇÃO 2018 (R\$)
Diretor Presidente	Prática Klimaquip Indústria e Comércio S.A.	594.000,00
Diretor Financeiro	Prática Klimaquip Indústria e Comércio S.A.	393.000,00
Diretor Administrativo	Prática Klimaquip Indústria e Comércio S.A.	393.000,00
Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento	Prática Klimaquip Indústria e Comércio S.A.	342.000,00
Diretor Industrial	Prática Klimaquip Indústria e Comércio S.A.	579.000,00
Diretor Comercial	Prática Klimaquip Indústria e Comércio S.A.	564.000,00
Diretor Comercial Divisão Technicook	Prática Klimaquip Indústria e Comércio S.A.	402.000,00
Diretor Comercial Divisão Technipan	Prática Klimaquip Indústria e Comércio S.A.	405.000,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		3.672.000,00



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6912792 em 03/07/2018 da Empresa PRÁTICA KLIMAQUIP INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Nire 31300024270 e protocolo 182202178 - 06/06/2018. Autenticação: E687B9EA9F76F61477E8E0FEC3F6AC5AC8F4E6FA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/220.217-8 e o código de segurança zUBy. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

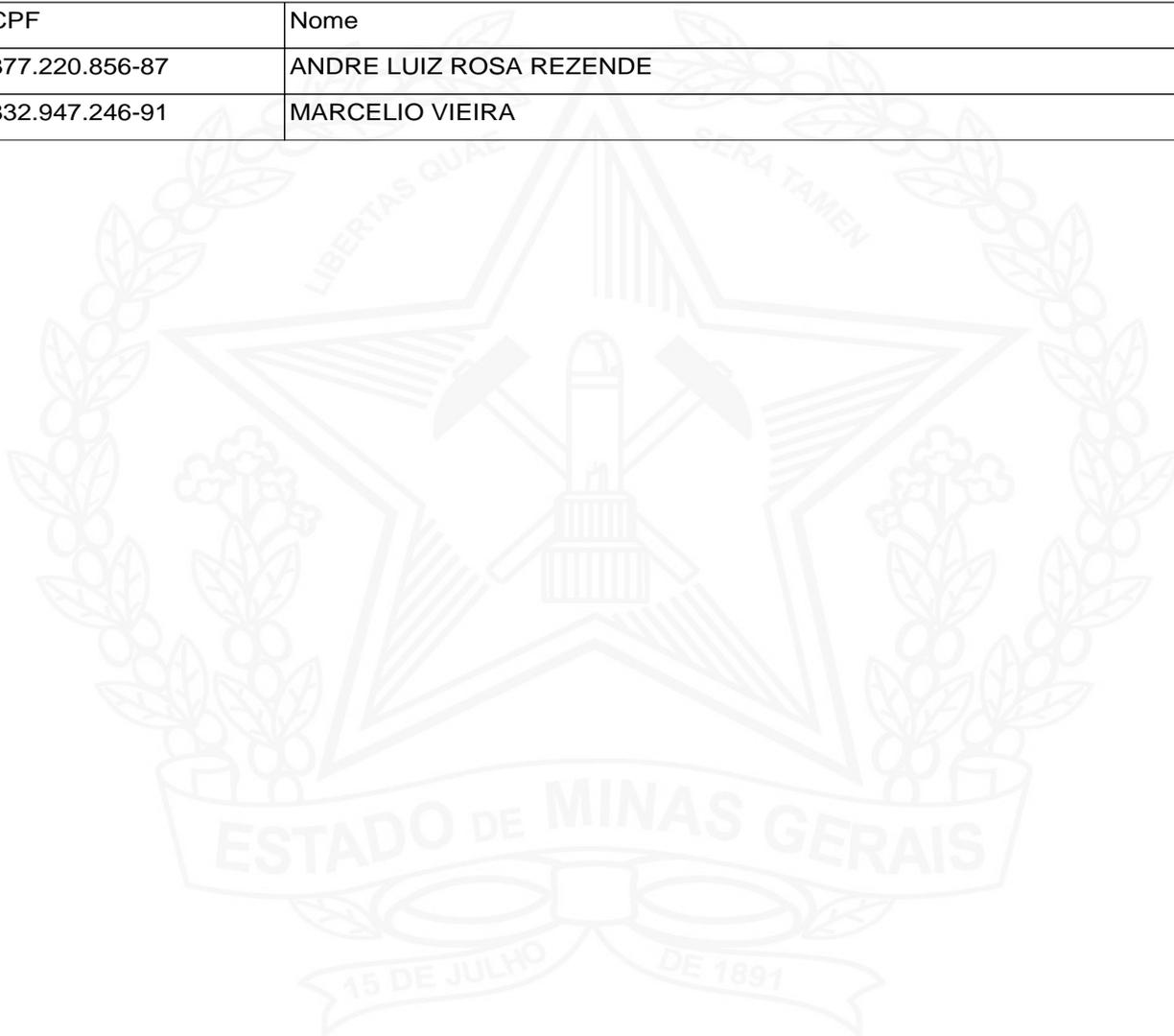
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/220.217-8	J183629261065	08/05/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
377.220.856-87	ANDRE LUIZ ROSA REZENDE
832.947.246-91	MARCELIO VIEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

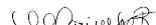


Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6912792 em 03/07/2018 da Empresa PRATICA KLIMAQUIP INDUSTRIA E COMERCIO S.A., Nire 31300024270 e protocolo 182202178 - 06/06/2018. Autenticação: E687B9EA9F76F61477E8E0FEC3F6AC5AC8F4E6FA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/220.217-8 e o código de segurança zUBy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 33/35



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PRATICA KLIMAQUIP INDUSTRIA E COMERCIO S.A., de nire 3130002427-0 e protocolado sob o número 18/220.217-8 em 06/06/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6912792, em 03/07/2018. O ato foi deferido digitalmente pela 1ª TURMA DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
377.220.856-87	ANDRE LUIZ ROSA REZENDE

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
377.220.856-87	ANDRE LUIZ ROSA REZENDE
832.947.246-91	MARCELIO VIEIRA

Belo Horizonte. Terça-feira, 03 de Julho de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6912792 em 03/07/2018 da Empresa PRATICA KLIMAQUIP INDUSTRIA E COMERCIO S.A., Nire 31300024270 e protocolo 182202178 - 06/06/2018. Autenticação: E687B9EA9F76F61477E8E0FEC3F6AC5AC8F4E6FA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/220.217-8 e o código de segurança zUBy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 34/35



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
520.410.776-20	ANTONIO DE PADUA UBIRAJARA E SILVA
574.631.666-00	EMILIO CESAR RIBEIRO PAROLINI
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. Terça-feira, 03 de Julho de 2018



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6912792 em 03/07/2018 da Empresa PRATICA KLIMAQUIP INDUSTRIA E COMERCIO S.A., Nire 31300024270 e protocolo 182202178 - 06/06/2018. Autenticação: E687B9EA9F76F61477E8E0FEC3F6AC5AC8F4E6FA. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/220.217-8 e o código de segurança zUBy Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/07/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL